



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

***Autoriza o Poder Executivo a conceder
Subvenções Sociais e Contribuições no Exercício
de 2026 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Com fundamento nas consignações orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e Contribuições, conforme a seguinte designação:

I – Subvenções Sociais:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – FUNDEB e Percentual Constitucional da Educação	00.809.356/0001-70	648.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Assistência Social	00.809.356/0001-70	264.000,00
Associação dos Congadeiros de Carmópolis de Minas	23.780.133/0001-23	45.000,00
Banda de Música Santa Cecília	18.008.139/0001-47	50.000,00
Lar São Vicente de Paulo	16.852.147/0001-40	960.000,00
Associação Casa UP	34.431.763/0001-09	15.000,00
Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais - DOGLAR	18.736.738/0001-87	25.000,00
Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas- FADA	14.495.601/0001-81	20.000,00
Associação de Equoterapia de Carmópolis de Minas- ANTERAP	47.241.141/0001-60	30.000,00
TOTAL		2.057.000,00



II – CONTRIBUIÇÕES:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural	19.198.118/0001-02	95.000,00
Independente Futebol Clube	18.312.728/0001-14	20.000,00
Tupanuara Futebol Clube	18.312.736/0001-60	20.000,00
Sporte Futebol Clube	03.862.274/0001-88	10.000,00
União Futebol Clube	25.336.519/0001-76	10.000,00
Clube Recreativo Carmopolitano	20.877.510/0001-59	30.000,00
Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30	15.000,00
Associação Comercial e Empresarial de Carmópolis de Minas - ASCINCAR	86.763.489/0001-79	80.000,00
Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Carmópolis de Minas	18.766.506/0001-57	420.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Pública CONSEP- Carmópolis de Minas	05.220.972/0001-05	50.000,00
TOTAL		750.000,00

Art. 2º A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante celebração de termo de cooperação ou outro equivalente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município e a Entidade interessada, no qual se estabelecerá as condições de cooperação mútua entre as partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 30 de setembro de 2025.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



JUSTIFICATIVA

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

EXCELENTESSIMA SENHORA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Encaminhamos para análise e apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de **subvenções sociais e contribuições** no exercício de 2026, com recursos do orçamento geral do Município. O referido Projeto de Lei, registrado sob o nº 60, de 30 de setembro de 2025, prevê a destinação do montante de **R\$ 2.057.000,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil reais)** em subvenções. Esses valores, devidamente consignados nas dotações orçamentárias próprias, serão destinados a entidades previamente habilitadas e liberados mediante **termos de fomento** celebrados entre o Município e as entidades contempladas.

Além disso, o Projeto contempla a concessão de **contribuições no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, a serem repassadas a órgãos ou entidades parceiras que desenvolvem ações de relevante interesse público, também mediante celebração ou prorrogação de instrumentos formais de cooperação.

Cabe destacar que a aplicação dos recursos obedecerá integralmente ao disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, bem como às orientações expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (Instrução nº 07/2003). Dessa forma, somente farão jus ao recebimento das subvenções e contribuições as entidades que apresentarem a regularidade de suas prestações de contas relativas ao exercício anterior, em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Assim, o presente Projeto de Lei constitui instrumento essencial para garantir a continuidade de parcerias e a execução de atividades de interesse social, educacional, cultural, assistencial e de saúde pública, de forma transparente e responsável com o recurso público.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa Legislativa na apreciação e aprovação do presente Projeto, reiteramos nossos agradecimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Celio Roberto Azevedo
Prefeito